



Estado de Mato Grosso

Lei nº 73, de 13 de dezembro de 1 947.

Autoriza a Emprésa Mate La ranjeira S/A., a prosseguir nos serviços de extração e exportação de erva mate, das terras devolutas do Estado constantes do antigo - contrato de arrendamento até a lavratura de um novo contrato.

O GOVERNADOR DO ESTA DO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Empresa Mate Laranjeira S/A., autorizada a prosseguir nos serviços de extração e exportação da erva mate, das terras devolutas do Estado constantes do antigo contrato de arrendamento até a lavratura de um novo contrato com todos os onus e obrigações constantes das - cláusulas seguintes:

- a) Respeitar os direitos dos portadores de Licenças de Ocupação, nos têrmos do artigo 6º das Disposições Transitórias da Constituição do Estado e os títulos provisórios expedidos até a presente data e bem assim os requerimentos que tenham posse e ocupação comprovada;
- b) que, dentro dos limites da área explorada serão respeitados os direitos dos posseiros que estejam ga rantidos nos têrmos do artigo 115, número IX, da Coastitui ção Estadual;
- c) Livre trânsito a particulares por _ todas as estradas situadas dentro da zona ocupada;
- d) A exploração das madeiras de lei, que se destinem a fins comerciais ou a exportação, fica sujeita ao pagamento de uma taxa de exploração alem do imposto ad valo rem de exportação;
- e) A Emprêsa contribuirá para os cofres do Es tado com a importância de Cr\$ 474 000,00 (Quatrocentos e se tenta e quatro mil cruzeiros) anuais pela exploração dos er vais e sua fiscalização, que correrá por conta do Estado e o imposto de um cruzeiro (Cr\$1,00) por arroba de quinze qui los que exportar, ficando estabelecido o mínimo de 4 500,00 quilos por quóta mínima de exportação, alem dos impostos de

venda e consignações e outros que incidem sôbre o comércio em geral;

f) - A Emprêsa ficará obrigada a aplicar o mínimo anualmente de Cr\$ 150 000,00 (Cento e cincoenta mil cruzeiros) no serviço de construção e conservação da estrada de rodagem que liga Vila Amambaí ao porto D.Carlos no rio Para ná, passando por Vila Iguatemi;

Artigo 2º - Ficam excluidas das áreas a serem - exploradas as seguintes zonas:

- 1) Zona do antigo rancho Dourados, situada à margem esquerda do rio Dourados, município do mesmo nome;
- 2) Zonas dos ranchos Jeroky e Arcadio Amarilla, situadas ambas á margem direita do rio Amambaí, município de Ponta Porã;
- 3) Zonas compreendidas pelos ranchos Caarapã, Novilho, Caarapó (antiga J.P.Soares) e Campanário, situadas entre os rios Dourados e Amambaí, sendo a primeira e a última pertencentes ao município de Ponta Porão e as demais ao município de Dourados.

Artigo 3º - A Empresa Mate Laranjeiras S/A. se obriga a zelar e fazer zelar pela conservação dos ervais, ma tas e campos não permitindo a repetição do córte de cada er val sinão de 3 em 3 anos, nem fazê-lo durante o período de fio ração ficando responsavel, por si e seus prepostos pelos da nos que causar nos ervais nativos de propriedade do Estado.

Artigo 4º - As demais condições e observações - serão as mesmas do contrato anterior.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contr<u>a</u>

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro - de 1 947, 126º da Independência e 59º da República.

- Bruard Shuandeh weery